

Código	Serventia Titular	Banco	Qnt. Atos	Depósito
			Agência	Conta
	Ivone Sampaio de Carvalho Leite	001	5742-8	24.542-9
5086	Cartório Registral e Notarial de Camutanga Viviane Caraciolo Albuquerque	001	127 1509-1	R\$ 10.111,54 48712-0
5088	Cartório Registral e Notarial de Moreilândia André de Magalhães	001	34 2069-9	R\$ 6.600,11 12324-2
5090	Serventia Registral e Notarial de Terezinha Caroline Landim Barroso	001	58 0550-9	R\$ 7.184,70 24128-8
5091	Serventia Registral e Notarial de Frei Miguelinho Jobson Severino Mendes Lucena	001	83 1153-3	R\$ 7.727,41 20.613-X
5097	Cartório Registral e Notarial de Calumbí Tiago Alves dos Santos	001	90 2988-2	R\$ 9.139,98 46.735-9
5100	Cartório Registral e Notarial de Fernando de Noronha Elaine Regina Dornelles de Dornelles	001	16 0007-8	R\$ 5.279,21 55591-6
5104	Serventia Registral e Notarial de Dormentes JOSÉ RONALDO FLORENTINO SOUZA JÚNIOR	001	319 1924-0	R\$ 19.548,08 7502-7
			<b>Total:</b>	<b>R\$ 5.974.840,08</b>

<b>Quantidade de Cartórios</b>	291
<b>Valor repassado à ARPEN</b>	R\$ -22.412,00
<b>Total de atos</b>	90310
<b>Total pago aos cartórios</b>	R\$ 5.974.840,08

Processo nº 0001081-11.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)  
 PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE  
 PROCESSADO: (..)

#### PORTARIA Nº 145/2025 – CGJ

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68;

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0001081-11.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 84/2025 – CGJ,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DETERMINAR** a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em desfavor do servidor José Noval Mendonca Barros, matrícula nº 175.694-0, contados do recebimento do PAD na unidade processante.

**Art. 2º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 84/2025 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

**Dra. Roberta Viana Jardim**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;  
 Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
 Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001767-03.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: TJPE – (...)

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Pedido de Providências** iniciado por provocação do **Dr. (...)**, advogado, em face da (...), sob a coordenação do magistrado **Exmo. Sr. Dr. (...)**, solicitando providências quanto à correta visualização pública do cadastro das partes e advogado nas ações de NPU's (...), arquivadas em razão da extinção da punibilidade do acusado.

Em aditamento (id 6571455), o requerente pugnou para que a mesma medida ocorresse nos processos de NPU's (...) (...), (...) e (...) (...), todos com trânsito em julgado e arquivados em razão da extinção da punibilidade.

Regularmente notificado, o magistrado **Exmo. Sr. Dr. (...), Juiz Coordenador da (...), assim se pronunciou:**

*“Em atenção à notificação expedida no Pedido de Providências de n. (...), passo a informar:*

- 1. O NPU (...) encontra-se arquivado em definitivo em virtude de trânsito em julgado e posteriores cumprimentos da sentença;*
- 2. O NPU (...), apesar de haver o trânsito em julgado da extinção da punibilidade, ainda não está arquivado, pendentes cumprimentos pós sentença;*
- 3. Determinei à (...) que, diante na Resolução n. 121 do CNJ (especificamente quanto ao artigo 4º, § 1º, I), tornasse sigilosos os nomes dos sentenciados em ambos os processos, constatado o trânsito em julgado;*
- 4. Em 19 de setembro de 2025, tal determinação foi cumprida nos seguintes termos:*
  - 4.1. No que diz respeito ao NPU (...), o nome do sentenciado foi posto em “segredo de justiça” e, em seguida, foi baixado, devido ao arquivamento definitivo dos autos;*
  - 4.2. Em relação ao NPU (...), os nomes dos sentenciados foram postos em segredo de justiça, sem baixa, tendo em vista que o processo ainda não foi arquivado em definitivo, e a ausência de polo passivo em processos ativo gera inconsistências.*

*Em tempo, informo que, desde a criação do PJE criminal, levanta-se o fato de que o arquivamento de um processo criminal, mesmo com sentenças de absolvição ou de extinção da punibilidade, não gera a automática baixa no nome dos sentenciados.*

*Nesse sentido, a (...) solicitou orientações junto à Governança de Dados, no SEI n. (...), em que houve decisão dessa Corregedoria-Geral da Justiça, em 16/09/2025, no seguinte sentido:*

*A meu sentir, a abalizada manifestação da Governança de Dados, além de esclarecer adequadamente os questionamentos apresentados, também propõe solução mais apropriada ao problema apresentado pela (...) no sentido de que a “baixa dos réus absolvidos ou que tiverem punibilidade extinta em processos criminais” seja efetivada no momento do arquivamento, baixa ou remessa, mediante o lançamento de um dos movimentos “de Código TPU nº 22; 246; 488; 12186; 123 com complementos 194, 267 ou 367; e 982 com complemento 194, 267 ou 367” (ID 2924737). (grifei).*

*Desse modo, tendo tomado ciência da decisão acima referida, a (...) passou a orientar toda a equipe e todos os cumpridores sobre a necessidade de baixar o nome do sentenciado, quando do arquivamento definitivo dos autos.”.*

*Importante salientar que, não obstante a decisão proferida na consulta feita por esta Diretoria, este pedido de providências traz situação não abrangida, tendo em vista que aponta comando da resolução n. 121 do CNJ que determina:*

*Art. 4.º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:*